



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.046 =

Publicado no D.O.M.

Em 17/12/12

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO  
DO SUL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Mimoso do Sul.

**Art. 2º**. — O valor do abono previsto no *caput* do artigo anterior corresponderá ao importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º**. - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES., 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**